

Despacho nº 127/SPr/2013

Assunto: Organização do Processo de Eleição dos Representantes dos Estudantes no Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal.

Considerando que:

- Houve necessidade de repetição do processo eleitoral dos representantes dos estudantes no Conselho Geral, do Instituto Politécnico de Setúbal;
- Os representantes dos estudantes no Conselho Geral são eleitos em número de quatro, pelo período de 2 anos, nos termos do disposto no artigo 13º, nº 2, alínea b) e nº 7 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal;
- Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a dois semestres letivos, conforme disposto no artigo 4.º do Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Geral, aprovado na reunião do Conselho Geral do dia 2 de Maio de 2011.

Determino que seja desencadeado o Processo de Eleição dos Representantes dos Estudantes no Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal, obedecendo aos seguintes pontos:

1. O Presidente do IPS nomeará, por despacho, uma Comissão Eleitoral, a quem compete assegurar as atividades associadas ao ato eleitoral, bem como o apuramento do resultado final, nos termos dos pontos 14 a 17 do presente despacho.
2. Os representantes dos Estudantes no Conselho Geral do IPS são eleitos por lista, em colégio eleitoral único, devendo as candidaturas incluir suplentes em número igual aos efetivos.
3. A entrega das listas, respeitando o art.º 10.º do Regulamento de eleição dos membros do Conselho Geral, será feita no Secretariado da Presidência, até às 18H00 da data limite referida no Calendário Eleitoral.
4. O caderno eleitoral será organizado pela Divisão Académica, por Escola, nele devendo constar o nome completo de cada estudante, sendo remetido à Comissão Eleitoral, que o datará e rubricará.



5. O caderno eleitoral deverá reportar-se ao dia 5 de dezembro de 2013, data da afixação de cópia do mesmo, pela Comissão Eleitoral, no portal do IPS, e em local visível de cada uma das Escolas.
6. Serão constituídas mesas de voto por Escola, ficando a organização das mesmas a cargo dos Diretores das Escolas.
7. As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e, pelo menos, três suplentes, devendo um deles ser designado Presidente.
8. A Comissão Eleitoral providenciará a cada mesa de voto, uma cópia do caderno eleitoral que foi afixado, bem como modelo da ata a elaborar no dia da votação.
9. Nas mesas de voto de cada Escola apenas poderão votar os estudantes dessa Escola.
10. As mesas de voto funcionarão entre as 10H00 e as 18H00, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10H00 e as 20H00.
11. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, colocando uma cruz no número correspondente à lista escolhida.
12. Os eleitores entregarão o boletim de voto, dobrado em 4 partes, ao Presidente da Mesa.
13. O Presidente da Mesa introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando a linha correspondente ao nome do eleitor, no caderno eleitoral.
14. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros de cada mesa, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos membros da mesa;
 - b) Hora de abertura e de encerramento da votação, local e Escola em que funcionou;
 - c) Deliberações tomadas pela mesa;
 - d) Número total de eleitores inscritos e número de eleitores votantes;
 - e) Número de votos atribuídos a cada lista, votos em branco e votos nulos;
 - f) Reclamações;
 - g) Quaisquer outras situações que a mesa julgue dignas de menção.



15. A ata de cada mesa, juntamente com os boletins de voto, separados por listas, votos brancos e votos nulos, será enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral, a quem compete o escrutínio final dos votos.
16. Cada lista pode designar um representante junto da Comissão Eleitoral.
17. O apuramento do resultado final será elaborado pela Comissão Eleitoral, com aplicação do método de *Hondt*, e constará de ata a lavrar nos termos do ponto 14. do presente despacho, com as necessárias adaptações.
18. Caso falte atribuir o último mandato e se verifique igualdade do quociente em duas listas diferentes, tal mandato será atribuído à lista que em termos de resultados totais tenha obtido menor número de votos.
19. Após apuramento final e assinatura da ata, a Comissão Eleitoral envia todo o processo ao Presidente do IPS, para homologação, afixando-se os resultados provisórios, no prazo máximo de 24 horas, no Portal IPS e nas Escolas.
20. Caso, após a aplicação do ponto 17., permaneça empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.
21. Não é admitido voto antecipado.

22. O ato eleitoral decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Calendário Eleitoral

5/12/2013	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios.
10/12/2013	Fim do prazo para reclamações.
11/12/2013	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2/01/2014	Data limite para a apresentação de listas de candidatos.
6/01/2014	Decisão de admissão e afixação provisória das listas de candidatos
9/01/2014	Fim de prazo para reclamação das listas de candidatos
14/01/2014	Afixação definitiva das listas de candidatos
De 15/01/2014 a 21/01/2014	Campanha eleitoral
23/01/2014	Eleições
24/01/2014	Afixação dos resultados provisórios
29/01/2014	Fim do prazo para reclamação dos resultados
31/01/2014	Afixação dos resultados definitivos

23. Envie-se cópia do presente despacho à Comunidade IPS, para divulgação junto dos estudantes e publique-se no Portal do IPS, em www.ips.pt.

Instituto Politécnico de Setúbal, 3 de dezembro de 2013

O Presidente



(Prof. Doutor Armando Pires)